



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007.2025
PREGÃO COMPRASGOV Nº 9 0007.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.2025

UASG nº 927902

Tipo: MENOR PREÇO SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
Modo de disputa: Aberto e fechado.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 26/09/2025 às 09h00 (nove horas, horário de Brasília/DF)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), pessoa jurídica de direito público, na forma de autarquia federal, criado pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e inscrito no CNPJ sob o nº 35.438.630/0001-27, com sede administrativa no SBS Quadra 1 - Bloco K - Lote 29 - Edifício Seguradoras - 11º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP nº 70093-900, e sede operacional no centro empresarial Farrapos, Rua Doutor Barros Cassal, nº 180, 5º e 6º andar, bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90035-901, neste ato representado pelo seu presidente, **MÁRIO LIMBERGER**, casado, técnico agrícola, inscrito no CPF sob o nº 172.815.980-68, portador do RG nº 1025955087 SSP/RS, por meio do setor de compras, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, **sob o sistema de Registro de preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, o Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 e suas atualizações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.gov.br e www.cfta.org.br e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Sistema eletrônico a ser utilizado	COMPRASGOV
Endereço eletrônico do sistema	https://www.gov.br/compras/pt-br
Data de Abertura da Sessão	26/09/2025 as 09:00 horas
Código UASG para acesso	927902
Pregoeiro(a)	Laura Lourenço
Contatos	E-mail: licitacao@cfta.org.br

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> até a data e horário marcados para abertura da sessão. Se, por qualquer motivo, não houver expediente na data supracitada, a data da sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE AUDIOVISUAIS PARA COMPOR AS SEDES DO CFTA**, conforme especificações e quantidades descritas no TR – Termo de Referência - ANEXO II deste edital. Vigência da ata pelo período inicial de 12 (doze) meses.

1.1.1. A licitação será composta por lotes variados, conforme TR e modelo de proposta comercial, anexos deste edital, com a entrega na cidade de Porto Alegre/RS e Brasília/DF, conforme Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta que abranja integralmente o objeto e todas as despesas.

1.2. No caso de divergência entre os dados cadastrados no COMPRASGOV e o descrito neste Edital e seus anexos, prevalecerão estes últimos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário do **item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. São partes integrantes deste Edital de Pregão os seguintes anexos:

- 1.4.1. Anexo I – Termo de Referência
- 1.4.2. Anexo II - Modelo de Ata de Registro de Preços
- 1.4.3. Anexo III - Modelo de Proposta Comercial
- 1.4.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de não Empregabilidade Menor de Idade
- 1.4.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e de que cumpre plenamente todos os requisitos da Habilitação
- 1.4.6. Anexo VI – Declaração independente de proposta e anticorrupção.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. O Sistema Registro de Preços, ora proposto, tem como objetivo manter o registro de propostas vantajosas e, segundo as conveniências do CFTA, promover as compras/contratação do licitante vencedor da licitação, conforme ocupação da nova sede operacional.

2.2. A existência de preços registrados implicará no compromisso pelo CONTRATADO de fornecimento dos bens móveis nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, a teor do art. 82 e 83 da Lei 14.133/2021.

2.3. Havendo o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que os demais concorrentes aceitem disponibilizar o objeto pelo mesmo preço ofertado pelo licitante vencedor (cadastro de reserva), será assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

3. DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do Portal de Compras Comprasgov, antigamente chamado de Comprasnet, na data e hora informada acima, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2. Os documentos de habilitação que serão anexados em sistema, mediante solicitação do Pregoeiro e as Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, contendo:

- (a) o valor unitário de cada subitem e
- (b) o total do lote único, na forma e prazos previstos neste Edital e seus anexos.

3.3. A fase competitiva (lances) terá o seu início na data e hora previstas, com seu encerramento por prorrogação automática, conforme art. 56 da Lei 14.133/2021.

3.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora previstas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.6. Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários serão publicados no sistema Comprasgov.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021.

4.2. Caberá ao Pregoeiro publicar a resposta em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme Parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021.

4.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos, impugnação ou providências ao Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente, de forma eletrônica, através do e-mail indicado na página 01 deste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

4.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico, através do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br> e Portal de Transparência do CFTA, para todos os interessados.

4

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Considera-se licitante a pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. Poderão participar deste Pregão as Empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item “13 – HABILITAÇÃO” e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado; e que ainda:

5.3.1. Estiverem previamente credenciados e com situação REGULAR no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.3.1.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

5.3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFTA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.4. Manifestarem, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.3.4.1. atendem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos;

5.3.4.2. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

5.3.4.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4.5. os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ocupará reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

5.3.4.6. adoção aos critérios e práticas de desenvolvimento sustentável previstas no Decreto Federal nº 7.746/2012, quando couber;

5.3.4.7. Quando for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

5.3.4.7.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas atualizações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simples nacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

5.3.4.7.2. O próprio sistema disponibilizará ao licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

5.3.4.7.3. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias e regras dispostas na lei, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.3.4.7.4. Para a verificação da fraude prevista no subitem anterior, o CFTA poderá realizar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos /documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, das exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

6

5.3.4.7.5. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

5.3.4.7.6. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

5.3.4.7.7. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, nos termos do que fixa o Art.16, §4º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

5.3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.4. Não poderão participar:

5.4.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.4.1.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial (poderão participar do certame) esteja ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

5.4.2. Empresas que tenham em seus quadros gerenciais e diretivos qualquer membro/funcionário do CFTA que esteja em exercício. Esta vedação se aplica aos membros da Comissão de Licitação, ao pregoeiro, à equipe de apoio, bem como os cônjuges e companheiros dos membros/servidores do CFTA.

5.4.3. Empresas estrangeiras que não possuam autorização para funcionamento no Brasil;

5.4.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.4.5. Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

5.4.6. Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

5.4.7. Empresas cujo objeto social, expresso em seus atos constitutivos, seja incompatível com o objeto da presente licitação;

5.4.8. Cooperativa de trabalho, associações e OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

5.4.9. Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 68 da Lei 14133/2021, conforme consta deste Edital.

5.4.10. Empresas em consórcio.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2025, na Conta:

CONTA: 6.2.2.1.1.02.01.03.002-Máquinas e Equipamentos

PROJETO: 02.01.50 - PROJETO - Reestruturação da Nova Sede

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar a sua proposta exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo registrar os preços ofertados a partir da data da publicação do edital até a data da abertura. Será aceita apenas uma proposta por licitante.

7.2. O licitante deverá incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, montagem, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução do contrato/ata, na forma prevista neste Edital.

7.2.1. Os licitantes arcarão com eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, ficando o CFTA isento de quaisquer responsabilidades a esse respeito, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.3. Os licitantes devem observar os valores estimados, quando participarem de licitações públicas, a teor do Acórdão TCU nº 1.455/2018.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotação de forma incompleta ou de produto diverso daquele tratado neste edital e seus anexos.

7.5. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada no prazo estipulado após a convocação, em campo próprio que ficará disponível no sistema COMPRASGOV.

7.6. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições previstas neste edital que importem em modificação da proposta, excetuados os preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

7.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

7.9. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.10. Não será admitida a desistência da proposta ofertada na fase de lances, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.12. O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, qual o seu enquadramento empresarial (microempresa, empresa de pequeno porte, outras empresas) para fins de cumprimento das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

7.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, hipótese em que será conferido o atendimento do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

7.14. Não serão aceitos documentos novos após os prazos delimitados, salvo aqueles solicitados pelo pregoeiro ou que possuam finalidades delimitadas para sanar/esclarecer questão relativa à habilitação ou à proposta, que estejam obscuras ou contraditórias, ou ainda, em decorrência de equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, desde que tais documentos sejam referentes à condição pré-existente à abertura da sessão pública ou já apontada pela licitante, nos termos do Acórdão TCU nº 1211/2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sistema indicado no preâmbulo deste Edital.

8.2. Iniciada a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá apenas por intermédio do sistema “Comprasgov”, sendo vedado, a partir de então, o contato direto com o CFTA por qualquer outro meio de comunicação.

8.3. Se houver indisponibilidade momentânea do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente pelo e-mail licitacao@cfta.org.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas durante a sessão pública do Pregão, ficando este responsável pelo ônus decorrente de eventual desconexão ou perda de negócios em virtude da inobservância de quaisquer avisos publicados no sistema eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

8.5. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, mediante justificativa a ser apresentada aos licitantes no portal próprio e em tempo real, devendo, ainda, informar a data e o horário previstos para reabertura da sessão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.2.1. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

10.3. Será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, a teor do art. 56 da Lei 14.133/2021.

10.4. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

10.5. Os lances deverão ser formulados pelo MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM, QUE SOMADOS TEREMOS O MENOR VALOR TOTAL GLOBAL POR LOTE. Os lances monetários poderão ser ofertados com a diferença de R\$ 10,00 (dez reais).

10.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

10.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo, R\$ 10,00 (dez reais).

10.9. Na disputa aberta e fechada, a etapa de lance tem duração de 15 minutos (fixo). Decorrido esse período, o sistema acusará mensagem de fechamento. Após, é iniciado o período aleatório, que pode durar até 10 minutos. Encerrado esse período, também se encerra a fase dos lances.

10

10.10. Na sequência, o licitante com o melhor lance se juntará com as demais propostas vantajosas, de no máximo 10% superior ao primeiro. Então, os licitantes são convocados pelo sistema para apresentação de lance final e fechado, em um prazo de 5 minutos. Essas propostas serão sigilosas até o término desse período.

10.11. No caso de não haver propostas no valor da percentagem estipulada, outros participantes serão convocados para atingir o mínimo de 3 (três) participantes, escolhidos com base nos melhores lances subsequentes ao primeiro.

10.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10.13. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13.1. Havendo desconexão do Pregoeiro e persistindo por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e a sessão será retomada “somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.14. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.15. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade econômica.

10.16. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Todavia, cabe à CONTRATANTE a negociação a qualquer momento.

10.17. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

11

10.17.1. Após a etapa de envio de lances e se detectado empate real ou ficto na forma da legislação, aplicar-se-ão os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 às licitantes. À luz do art. 170, IX, da Constituição Federal, cumulado com arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Caso haja mais de uma licitante empatada e que deve, também, receber tratamento favorecido, serão adotados os critérios de desempate primeiro às licitantes preferenciais e, caso estas sejam desclassificadas e permaneça empate entre os demais licitantes, serão, novamente, aplicados os critérios de desempate tal como descritos adiante.

10.18. Em qualquer caso, aplicar-se-á, para o desempate e para o estabelecimento das posições dos três primeiros colocados, os critérios previstos no artigo 60 da NLL, na ordem legal determinada. O rito dar-se-á da seguinte forma:

10.18.1. **FORMA DE APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE** (art. 60, caput, Lei nº 14.133/2021) – far-se-á primeiro a disputa final (art. 60, I) e, caso mantida a situação de empate entre quaisquer um dos três primeiros colocados, ainda que já tenha havido desempate para fins de classificação do primeiro, proceder-se-á à aplicação dos critérios seguintes previstos no dispositivo, até que seja possível determinar a sua ordem de classificação.

10.18.2. **CRITÉRIO 1 - DISPUTA FINAL (inciso I, art. 60, Lei 14.133/2021).** O sistema realizará a disputa final, de acordo com o inciso I do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar novo lance em ato contínuo à classificação.

10.18.3. **CRITÉRIO 2 - ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL ANTERIOR** (inciso II, art. 60, Lei 14.133/2021) - para a avaliação do desempenho contratual prévio, os licitantes em situação de empate terão o prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), contados da data do despacho a ser proferido pelo pregoeiro, para enviarem os atestados técnicos adicionais para fins de desempate, devendo encaminhar os documentos no portal de Comprasgov, se permitido, ou para o e-mail licitacao@cfta.org.br. O pregoeiro fará a aferição dos seguintes quesitos:

- a) Será aplicado 2,0 (dois) pontos: à empresa que tenha prestado serviços de natureza similar ou superior, de forma sucessiva ou não, por no mínimo 2 (dois) anos;
- b) Será aplicado 1,0 (um) ponto: comprovação de que prestou serviços de natureza similar ou superior, considerando a extensão/quantidade do objeto;

10.18.4. Decorrido o prazo dos licitantes para envio da documentação, o pregoeiro registrará no sistema a suspensão do certame. A comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, para análise e verificação da documentação, podendo adotar as diligências cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

10.18.5. Será permitida a comprovação da aptidão do licitante por mais de um atestado (TCU, Acórdão 1865/2012-Plenário), limitando-se o quantitativo até 10 (dez) atestados e, independentemente da quantidade de atestados apresentada, a pontuação máxima para esta fase é de 3 (três) pontos e, caso apenas um dos licitantes atinja a pontuação máxima, este será ranqueado como primeiro colocado.

10.18.6. **CRITÉRIO 3 - ANÁLISE DAS AÇÕES DE EQUIDADE** (inciso III, art. 60, Lei 14.133/2021): Será verificado o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, tendo-se em consideração os conceitos descritos no artigo 5º do Decreto nº 11.430, de 2023. Os licitantes terão o prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), contados da data do despacho a ser proferido pelo pregoeiro, para enviarem os documentos no portal do COMPRASGOV, se permitido, ou para o e-mail licitacao@cfta.org.br.

12

10.18.6.1. Serão consideradas ações de equidade:

10.18.6.1.1. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, será computado 2,0 (dois) pontos;

10.18.6.1.2. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, será computado 1,0 (um) ponto;

10.18.6.1.3. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, será computado 1,0 (um) ponto;

10.18.6.1.4. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, será computado 1,0 (um) ponto;

10.18.6.1.5. programas diversos destinados à equidade de gênero e de raça. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, será computado 1,0 (um) ponto;

10.18.6.1.6. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, será computado 1,0 (um) ponto;

10.18.6.1.7. Para que a Administração possa fazer comparações, as ações, medidas, práticas e programas de equidade praticados pela licitante devem ser apresentados de forma sucinta e objetiva, comprovando que a medida foi efetivamente adotada. Serão consideradas as ações realizadas dentro dos últimos 5 (cinco) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

10.18.6.1.8. A pontuação máxima para esta fase será de 7 (sete) pontos.

10.18.6.2. **CRITÉRIO 4 - PROGRAMA E AÇÕES DE INTEGRIDADE** (inciso IV, art. 60, Lei 14.133/2021) - Será aplicado ponto à empresa que possua programa ou ações de integridade, conforme os parâmetros adiante indicados:

a) programa de integridade consolidado - conjunto consolidado de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional: será computado 2,0 (dois) pontos;

b) plano de integridade consolidado - plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período: computa 2,0 (dois) pontos;

c) funções de integridade - funções constantes de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade: se detectado ao menos uma das funcionalidades indicadas, será computado 1 (um) ponto;

10.18.6.2.1. Com relação aos itens “a” e “b”, só serão aceitos aqueles que sejam consolidados e estejam em vigor no âmbito da referida empresa, devendo ser possível verificar os documentos publicados em seus sítios eletrônicos ou outra forma que comprove que o plano/programa está em vigor e é de conhecimento público.

10.18.6.2.2. A pontuação máxima para esta fase será de 5 (cinco) pontos.

10.18.6.3. Caso sejam exauridos todos os critérios acima indicados e permanecendo o empate, serão utilizados os demais parâmetros previstos no §1º do art. 60, da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal pré-determinada.

10.18.6.4. Após a adoção dos critérios e realizado o desempate, o Pregoeiro proferirá decisão quanto ao resultado da ordem de classificação e pontuação verificada pela Comissão de Licitação. Desta decisão caberá recurso, na forma prevista neste edital, devendo o licitante imediata e motivadamente manifestar sua intenção recursal, sob pena de preclusão.

10.18.6.5. Os critérios de desempate serão considerados os últimos valores ofertados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

14

11.1. No portal de compras, o Pregoeiro fixará o prazo de 02 (duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

11.1.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.2. Deverá ser observado o modelo de proposta que consta em anexo a este edital, bem como seus valores referenciais.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários do quadro de pessoal do CFTA ou de terceiros para orientar sua decisão, podendo suspender a sessão, se necessário.

11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios incompatíveis com os preços de mercado.

11.6. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e quanto à compatibilidade do preço, de acordo com o estabelecido neste Edital e em seus anexos, conforme art. 59 da Lei 14.133/2021 e art. 29 da IN/SEGES nº 73/2022.

11.7. Na análise de exequibilidade da proposta de preços, caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar para a possível CONTRATADA a Planilha de Custos aberta que, ajustada ao valor final, justifica e provisiona o preço ofertado.

11.7.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços, se solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

11.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem as exigências legais.

11.8.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

11.8.1.1. não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.8.1.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.8.1.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

11.8.1.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.8.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir, com fidelidade, os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.8.3. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos, e também, quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

11.8.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

11.8.3.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.8.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11. Não serão praticados atos antes das 8h00 e após as 18h00, horário de Brasília/DF.

11.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.13. O valor a ser HOMOLOGADO possui como estimado os descritos no ANEXO III do edital, sendo o total global até R\$ 208.321,1800 (duzentos e oito mil, trezentos e vinte e um reais).

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

12.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

12.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único do Decreto Nº 11.462/2023 combinado com artigo 18, bem como penalidades legalmente estabelecidas.

12.4.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

16

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os licitantes habilitados deverão anexar no SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO documentos válidos, sendo sua responsabilidade o cadastro e a manutenção da documentação atualizada.

13.2. Todos os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser apresentados via sistema eletrônico e deverão ser encaminhados ao Pregoeiro mediante convocação, dentro do prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

13.2.1. O não envio dos documentos de habilitação é motivo de inabilitação, sendo convocada a empresa subsequente na classificação pelo pregoeiro.

13.3. O licitante detentor da melhor oferta, deverá, obrigatoriamente sob pena de inabilitação, apresentar os documentos a seguir indicados.

13.4. Da Habilitação Jurídica

13.4.1. Ato constitutivo em vigor (Contrato Social, Declaração de Empresário, Ato Constitutivo de Eireli, Estatuto Social acompanhado da ata de criação da entidade e ata de posse da atual diretoria, ou outros admitidos em lei), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (nos demais casos);

13.4.2. Documentos de identificação do representante legal da empresa, se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar todos os atos junto à Administração Pública;

13.4.3. Quando se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

- 13.5.2. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, junto à Caixa Econômica Federal;
- 13.5.3. Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 13.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 13.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante emitido pela Secretaria Municipal competente;

13.5.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.5.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, se assim exigir;

13.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.5.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e regularidade trabalhista, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.

13.5.8. Apenas para as certidões cujo órgão emitente não houver consignado expressamente o prazo de validade, considerar-se-ão vencidas aquelas emitidas há mais de 60 (sessenta) dias.

13.5.9. A comissão de licitação poderá realizar consulta aos seguintes cadastros:

13.5.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.5.9.2. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5.9.3. Quaisquer outras que julgar necessário.

13.6. Da Habilitação Técnico-Operacional

13.6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, o licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços em itens iguais e/ou semelhantes ao objeto em questão.

13.6.1.2. A Administração reserva-se o direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, com o objetivo de obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

13.6.2. Os atestados deverão conter:

13.6.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

13.6.2.2. Local, data de emissão e estar assinado.

13.6.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações, preferencialmente.

13.6.2.4. Período da execução da atividade, preferencialmente.

13.7. Da Qualificação Econômico-Financeira

13.7.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

13.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

13.7.3. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

13.7.4. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

13.7.5. No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.7.6. Todas as declarações exigidas neste edital devem ser apresentadas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da empresa.

13.7.7. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

1º) Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável a longo prazo;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

2º) Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

3º) Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$IE = (PC + PNC) / AT$$

Onde:

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante;

AT é o ativo total.

Deverá ser menor ou igual a 0,8.

19

13.7.8. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo.

13.7.9. Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via original dos documentos ao licitante. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

13.7.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.7.10.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7.10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7.11. A falta de regularização da documentação no prazo previsto implicará em inabilitação do licitante.

13.7.11.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

13.7.11.2. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e art. 42 do Decreto nº 10.024/2019, quais sejam:

I. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

II. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

IV. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 10%, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

V. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

VI. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

VIII. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

IX. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

13.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação tempestivamente, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.9. O licitante deverá informar, em campo próprio disponibilizado no “Comprasgov”, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dos trabalhos.

13.11. Será considerado inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

13.13. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

13.15. Caso haja necessidade, em qualquer das fases da licitação, o Pregoeiro poderá realizar diligências, sendo que o próprio Pregoeiro informará o prazo a ser observado pelos licitantes, de acordo com a complexidade do ato. O(s) licitante(s) diligenciado(s) poderá(ão), excepcionalmente e mediante justificativa comprovada, solicitar a prorrogação do referido prazo, o que será avaliado e decidido em até 24h (vinte e quatro horas). Atos seguintes, o Pregoeiro registrará no sistema Comprasgov a data/hora previstos para a retomada da sessão, acatando ou não eventual pedido de prorrogação para cumprimento das diligências determinadas.

21

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 14.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, se necessário;
- 14.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, bem como demais informações necessárias que viabilizem o pagamento.
- 14.1.4. apresentar os preços, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, ocasião em que será averiguada a necessidade de eventual aplicação de sanção à CONTRATADA, se for o caso.

14.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros e, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, devendo ser desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ou que estabeleça vinculação à proposta de outro licitante.

15. DOS RECURSOS

15.1. Conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, dos atos da Administração caberá recurso ou pedido de reconsideração do ato decisório proferido. Conforme artigo 40 da Instrução Normativa Nº 73.2022, bem como considerando a atualização do Portal de Compras Comprasgov, os licitantes poderão recorrer em dois momentos distintos: (a) após a disputa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

da decisão que declarar a proposta mais vantajosa e; (b) após a análise dos documentos de habilitação, da decisão que declarar o licitante vencedor. O Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, período em que qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a dar sequência com atos licitatórios, presumindo a concordância de todos os licitantes com todos os atos até então já realizados.

15.3. Havendo manifestação de intensão recursal ou pedido de reconsideração, nos termos acima indicados, o Pregoeiro procederá ao seu exame, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, observando-se que será verificada a existência dos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União números 518/2012, 2143/2009, 1168/2016, 5847/2018 e 602/2018 ou da plausibilidade do pedido de reconsideração.

15.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias corridos deverá apresentar o recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021.

15.5. Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.6. Os recursos aceitos pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do artigo 164, §3º, da Lei 14.133/2021.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

23

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021 e art. 44 da IN/SEGES Nº 73/2022. Será encaminhada à aprovação, homologação e adjudicação a empresa que atender todas as condições estabelecidas neste Edital. Tais atos administrativos decisórios dar-se-ão junto à autoridade competente.

17.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CFTA.

17.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

17.4. O CFTA poderá anular ou revogar seus próprios atos e a presente licitação, sem que em decorrência dessa medida tenham os participantes o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Após a homologação da licitação, será firmada a **Ata de Registro de Preços**.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pelo CFTA.

18.2.2. A ata e/ou contrato poderão ser assinados digitalmente com Certificado Digital ICP-Brasil.

18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

18.6. Na hipótese de o adjudicante não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata/contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto no art. 45 da IN/SEGES 73/2022.

18.7. A recusa dos licitantes em atender às convocações, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas já previstas neste edital, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

18.8. Previamente à contratação/assinatura da Ata, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05(cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.10. Na assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços.

18.12. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

18.13. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de ATA de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de pedido/ fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.14. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.15. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do art. 25 do Dec. 11.462/2023.

18.16. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme art. 26 e seguintes do Dec. 11.462/2023.

18.17. O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados observarão as disposições contidas no artigo 28 e seguintes do Dec. 11.462/2023.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Conforme estipulado no Termo de Referência no anexo II deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. Conforme estipulado não TR, Ata/contrato e demais documentos anexos deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, após o recebimento da Nota fiscal pela empresa contratada, acompanhada do comprovante de entrega dos pedidos, conforme quantidade e especificação da Autorização de Pedido - AP.

21.2. A apresentação de notas fiscais deverá ser devidamente atestada pela fiscalização, nas seguintes condições:

21.2.1. Condição de Pagamento: fica estabelecido que os valores devidos serão pagos pelo CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal e da Autorização de, no local especificado na AP.

21.2.2. Condição de Faturamento: As Notas fiscais deverão ser emitidas e entregues sempre até o dia 20 do mês, na Sede do CFTA em Porto Alegre, setor FINANCEIRO. Após esta data, somente será aceita a Nota Fiscal emitida com a data do 1º dia útil do mês subsequente. No caso de nota fiscal eletrônica, o arquivo xml deverá ser enviado para o e-mail do fiscal solicitante do pedido ti@cfta.org.br e do setor financeiro financeiro2@cfta.org.br. O funcionário responsável pela fiscalização atestará os serviços prestados e remeterá as notas para pagamento;

21.2.3. Preenchimento da Nota Fiscal: A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, conter a razão social, endereço, CNPJ, descritivo correto do produto e/ou serviço e número do contrato/ata e que a originou, sob pena de devolução para ajustes. Estes dados devem ser iguais aos informados no contrato/ata;

21.2.4. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou boleto bancário nominal à CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

21.2.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo ao CFTA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

22.1. A contratação poderá ser realizada com fornecedores e/ou com revendedores, desde que todos atendam aos requisitos, prazos e especificações previstas neste Edital e seus anexos.

22.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.4. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato/Ata a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

22.5. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda documentação que terá acesso para análise, sendo impedida sua publicação e divulgação para terceiros.

22.6. O CONTRATANTE obriga-se a prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados pela CONTRATADA.

22.7. A CONTRATADA possui conhecimento do Termo de Referência - anexo II deste edital e, portanto, ciente de que deverá cumpri-lo de forma integral.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

27

- 23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP e/ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 23.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 23.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 23.5.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 23.5.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 23.5.3. apresentar documentação falsa;
- 23.5.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 23.5.5. não mantiver a proposta;
- 23.5.6. falhar na execução do contrato;
- 23.5.7. fraudar a execução do contrato;
- 23.5.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 23.5.9. declarar informações falsas; e
- 23.5.10. cometer fraude fiscal.

23.6. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

28

23.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 23.7.1. Advertência;
- 23.7.2. Multa moratória e/ou compensatória;
- 23.7.3. Suspensão ou impedimento de licitar e contratar;
- 23.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.8.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.8.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.9. A advertência será aplicada por faltas consideradas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, e possuirão a finalidade de prevenir a ocorrência de novas infrações.

23.10. A multa será pecuniária, podendo assumir natureza moratória e/ou compensatória, dentro dos limites indicados no §3º do art. 156, da Lei 14.133/2021.

23.10.1. Na ocorrência de atraso injustificado para a prestação do serviço/entrega da coisa, será aplicada multa moratória por dia de atraso no *quantum* de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor do pedido realizado, cujo limite será de 15 (quinze) dias.

23.10.2. A multa, quando compensatória, será de 10% até 30%, com percentuais calculados sobre o valor do pedido realizado, devendo ser justificado nos autos o percentual aplicado.

23.10.3. As multas são autônomas e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, assim como a incidência de multa moratória não afasta a incidência de multa compensatória.

23.10.4. As multas não possuem natureza indenizatória e o seu pagamento não ilide a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE.

23.11. As penalidades pecuniárias poderão ser deduzidas do valor a ser pago pela CONTRATANTE e, excepcionalmente, serão pagas pela CONTRATADA em apartado, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

prazo de dez dias úteis, contados do trânsito em julgado da decisão pela aplicação da penalidade.

23.12. Para dosimetria das sanções, serão considerados a necessidade e adequação da medida a ser aplicada de forma razoável e proporcional, sopesando-se a gravidade da infração, os danos que dela provierem, eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a finalidade preventiva, a fim de que não ocorram novas infrações, em conformidade com o previsto no art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

23.13. A aplicação de qualquer das penalidades aqui descritas, inclusive a advertência, assegurará o prévio contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

23.14. Para aplicação das penalidades de advertência e multa, será adotado o seguinte procedimento:

23.14.1. Verificada a ocorrência da infração contratual, o fiscal do contrato, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, enviará notificação à CONTRATADA discorrendo sobre a irregularidade verificada e alertando sobre possível aplicação de penalidade, a fim de que está, caso queira, apresente manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

23.14.2. A notificação de aplicação de penalidade poderá ser encaminhada à CONTRATADA por meios eletrônicos ou por carta com aviso de recebimento. Se adotada a modalidade eletrônica, a contagem do prazo de resposta se iniciará com a confirmação de recebimento pela CONTRATADA.

23.14.3. Decorrido o prazo indicado, decairá o direito da CONTRATADA se manifestar, podendo, apenas, apresentar recurso da decisão aplicada pela Autoridade competente. O decurso do prazo e a inércia da CONTRATADA será registrada nos autos.

23.14.4. Caberá à CONTRATADA o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da CONTRATADA em aplicar as penalidades cabíveis.

23.14.5. A qualquer momento o fiscal do contrato poderá solicitar documentos à CONTRATADA ou promover diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

23.14.6. Após as diligências necessárias, o fiscal do contrato, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, fará recomendação, por escrito, da penalidade a ser aplicada, a qual será submetida à análise pela Diretoria do órgão, que emitirá decisão pelo acatamento ou afastamento da penalidade, em obediência ao previsto nos artigos 117 e 123 da Lei 14.133/2021.

23.14.7. Prolatada a decisão pela aplicação da penalidade, caberá recurso administrativo pela CONTRATADA, no prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis, após, será reconhecido o trânsito em julgado da decisão e será imediatamente aplicada.

23.14.8. O recurso da CONTRATADA terá efeito suspensivo.

23.15. As sanções de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, observarão o previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

23.16. Todas as penalidades aplicadas ficarão registradas nos autos, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e importará em reincidência.

23.17. Procedimentos de aplicação de pena não mencionados neste Edital observarão as disposições da Lei 14.133/2021 e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, sem prejuízo das demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

30

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir, todo ou em parte, a função de fabricação de mesas. Admitir-se-á a subcontratação quanto à serviços acessórios, que não se configurem como o objeto principal.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

25.2. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, conforme estabelecido no item 3.

25.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados, no mesmo horário.

25.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório serão apresentados eletronicamente no portal ComprasGov, já descrito no início do documento.

25.5. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

25.5.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

25.5.2. O pregoeiro, caso identifique a necessidade de complementação de documentos, solicitará via plataforma Comprasgov e/ou e-mail ao licitante. Será concedida apenas 01 (uma) oportunidade para complementar documentos já apresentados. Após, não serão aceitos pela comissão.

25.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

25.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

25.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.13. Fica assegurado à autoridade superior do CFTA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

25.15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

25.16. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Edital será o da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal – Justiça Federal.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2025.

32

Assinado digitalmente na ZapSign por
Mário Limberger
Data: 09/09/2025 19:01:29.034 (UTC-0300)

Mário Limberger

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA)

CNPJ: 35.438.630/0001-27

Mário Limberger

Presidente

(assinado digitalmente)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 09 Setembro 2025, 19:01:29

Status: Assinado

Documento: 1. Edital_CFTA_PE 0007.2025_compressed.Pdf

Número: f22db5c5-17be-4aa9-b633-2de16f87552f

Data da criação: 09 Setembro 2025, 18:49:56

Hash do documento original (SHA256): 483450e2536e7fa6729a30a960a92626ec6fea50f7bcbdd2ab3e83e24255443f



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora MÁRIO LIMBERGER Data e hora da assinatura: 09/09/2025 19:01:29 Token: a3baa3a0-2e85-4070-b809-3344313c376c		Assinatura <i>Mário Limberger</i> Mário Limberger
Pontos de autenticação: Telefone: + 5551999729992 E-mail: presidencia@cfta.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -23.602552, -46.617124 IP: 191.204.194.12 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f22db5c5-17be-4aa9-b633-2de16f87552f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign f22db5c5-17be-4aa9-b633-2de16f87552f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.